PROJETO DE LEI Nº 14/2023

"Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de portador de necessidade especial, e dá outras providências"

A Vereadora Infra-assinada no uso de suas atribuições legais submete à aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito delicenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, obrigando-se ao cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º. A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

3º. Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando foro caso.

§ 4º. O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho ou pessoa sob sua tutela ou curatela avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

§ 5º. Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

§ 6º. Não estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

Art. 2º. A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de atendimento domiciliar (home care).

§ 1º Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de atendimento domiciliar (home care) quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essa sentidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§ 3º A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

§ 4º A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º. Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência e independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 4º. Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Administração Municipal de Campo Magro, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º. A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 6º. Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 7º. Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimentodos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 8º. As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos do Município.

Art. 9º. Fica assegurado aos os pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência as férias nos mesmos períodos das férias escolares de seus filhos.

§ 1º Quando o casal for funcionario do municipio, ambos poderão pedirsuas férias com antecipação de 6 meses, desde que já tenha período adquirido.

Art. 10º. No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 11º. A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação

Art.12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

.

Campo Magro 13 de Julho de 2023

Cristina Balestra
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto apresentado é garantir a redução da carga horária semanal dos Servidores Públicos Municipais, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência. A intenção não é oferecer um benefício, mas sim criar condições mínimas para que os pais possam fornecer aos seus filhos e/ou outras pessoas sob sua responsabilidade o tratamento necessário para que seja eficaz.

É amplamente conhecido que pessoas com deficiência, especialmente na infância, passaram por sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos essenciais para melhorar sua qualidade de vida. Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterapêutico de pessoas com deficiência tem resultadosmuito melhores quando acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes, os pais não possuem recursos financeiros para contratar profissionais ou tratamentos especializados, mas ao reduzir sua carga horária de trabalho, eles podem dedicar mais atenção aos seus filhos. Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem força de Emenda Constitucional em nosso país, estabelece a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas que satisfizeram maior apoio, também reconhece a família como o núcleo natural e fundamental da sociedade, afirmando que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessária para que as famílias possam contribuir plenamente e de maneira equitativa para o exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

A título de referência, esse direito já é garantido aos servidores da esfera federal por meio da Lei 8.112/1990.

> **Art. 98**. **§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência**. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

Portanto entendo que a proposta é de extrema importância para a sociedade, principalmente por se tratar diretamente de direito fundamental das pessoas com deficiência. Sendo assim, e com base no todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Campo Magro 13 de Julho de 2023

Cristina Balestra
Vereadora